



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 004/78

SÚMULA:- Dispõe sobre o valor venal dos imóveis urbanos, para base de cálculo dos Impostos / Predial e Territorial.

VICENTE MUCKE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 571/75 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º -Para efeito de lançamento de Impostos territorial urbano, ficam estabelecidos os valores seguintes, por metro quadrado de área dos terrenos, de acordo com os setores:

SETOR I

- a)-Lotes de esquina Cr\$-63,40 (Sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos)
- Lotes de meio de quadra Cr\$-42,25 (quarenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos)
- b)-Lotes de esquina Cr\$-25,35 (vinte e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos)
- lotes de meio de quadra Cr\$-21,45 (Vinte e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

SETOR II

- Lotes de esquina Cr\$-15,60 (Quinze cruzeiros e sessenta centavos)
- Lotes de meio de quadra Cr\$-12,75 (Doze cruzeiros e setenta e cinco centavos).

SETOR III

- Lotes de esquina Cr\$-12,75 (Doze cruzeiros e setenta e cinco centavos)
- Lotes de meio de quadra Cr\$-10,15 (dez cruzeiros e quinze centavos)

SETOR IV

- Lotes de esquina Cr\$-8,45 (Oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos).
- Lotes de meio de quadra Cr\$-5,20 (cinco cruzeiros e vinte centavos)

§ 1º -Passam a integrar o Setor II, todos os lotes constantes do Loteamento Santo Antonio, bem como parte do Loteamento Cristo Rei de acordo com discriminação adiante: Quadra nº 1 -lotes nºs 07,08,09,10,11, / 12,13,14,15 e 16; Quadra nº 02 -Lotes 12,13,14,15,16,17,19,20 e 21;Quadra nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 004/78

fls-02

03 -lotes nºs 12,13,14,15,16,17,19,20 e 21; Quadra nº 04 -lotes nºs 03,04, 05,06,07,08,09 e 10; Quadra nº 05 -lotes nºs 10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19; Quadra nº 06 -Lotes nºs 01,03,04,05,06,07,08 e 09; Quadra nº 07 -Lotes 07,08 e 09; Quadra nº 08 -lotes nºs 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10; Quadra / nº 10 -lotes nºs 01,02,03,04,06 e 07; Quadra nº 11 -lotes nºs 01,02,03,06, 07,08 e 09; Quadra nº 12 -lotes nºs 01,02,03,04 e 05; Quadra nº 13 -lotes/ nºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10; Quadra nº 14 -lotes nºs 01,02,03,04,/ 05,06,07 e 08; Quadra nº 15 -lotes nºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09; Quadra/ nº 16 -Lotes nºs 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09; Quadra nº 17 -Lotes nºs 01, 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10.

§ 2º -Ficam inclusos ao setor III os demais lotes do Loteamento Cristo Rei, não citados no parágrafo anterior.

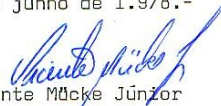
§ 3º -Permanecem inalterados as demais subdivisões estabelecidas pelo Decreto nº 06/75, de 30 de abril de 1975.

§ 4º -As subdivisões dos setores estabelecidos e citadas neste Decreto são válidas somente para efeito de base de cálculo para lançamento dos Impostos Predial e Territorial urbano.

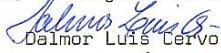
Art. 2º -Permanecerão inalteradas as disposições do Decreto nº 001/77, de 17 de março de 1977, no tocante ao: §§ 2º, 3º e 4º do Artigo 1º, bem como o Artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 15 de junho de 1.978.-


Vicente Mücke Júnior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 17 de junho de 1.978.


Dalmor Luís Cervo
Secretário